

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
ADM. 2021/2024

ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, às 9:30 horas, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e recepcionada pelos Fundos Municipais, declarou reaberta a sessão de julgamento (Habilitação e Proposta) relativas à **TOMADA DE PREÇOS**, editada sob o nº **001/2023**, e os anexos que a integram, tem por finalidade a seleção de propostas e posterior **contratação de empresa do ramo de construção civil, formalmente constituída**, que satisfaça as exigências deste Edital, E a Legislação licitatória vigente, em especial a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitada global, de acordo com o objeto do Contrato de Repasse Nº 912139/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de São Valério e a Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**, em conformidade com, Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente procedimento.

Transcorrida a fase recursal com a publicação eletrônica da respectiva decisão, ratificada pela autoridade superior, acompanhada de parecer jurídico, as licitantes foram devidamente convocadas para a sessão de reabertura no diário municipal, em sítio eletrônico municipal juntamente com todos os atos da licitação, no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado, bem como, enviado nos endereços de e-mail apresentados no credenciamento pelas licitantes. Portanto, declarada aberta a respectiva sessão evidenciou-se a presença da seguinte interessada, a saber:

1. **CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E Ç/LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 28.251.619/0001-41, sediada na Av. Alfredo Nasser, s/n, Qd. 09, Lt. 16, Sl. 03, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína – TO, representada pelo Sr. Cristiano Marcelino Moreira;

Registra-se que a empresa RL FERNANDES ENGENHARIA, via telefone, comunicou que não se faria presente diante de outros compromissos, todavia, sua documentação já constava depositada nos autos da licitação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
ADM. 2021/2024

Isto posto, superada tais considerações iniciais e, especialmente, após a fase recursal concluiu-se na seguinte classificação das propostas, na forma a seguir:

ORDEM	EMPRESAS:	VALOR TOTAL
1º	RL FERNANDES ENGENHARIA	R\$ 832.412,07
2º	CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E Ç/LOCAÇÕES LTDA	R\$ 834.213,70
3º	RC RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 900.265,34

Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada em 1º lugar – RL FERNANDES ENGENHARIA, sendo novamente os lacres atestados e rubricados pela empresa presente. Colocada a documentação à disposição para análise da licitante presente, a mesma apresentou os seguintes apontamentos:

- 1) A certidão inerente à Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, exigência alocada no item 10.4.1 do edital, resta com o prazo de validade expirado no dia 03/10/2023 e considerando a abertura no dia 09/10/2023, restava vencida.

Neste ponto, a Comissão de Licitação conforme prerrogativa que lhe é conferida, considerando tratar-se de empresa recepcionada pela lei n. 123/2006, procedeu em diligência e procedeu a consulta da respectiva certidão para fins de atualização. Neste diapasão, ficou evidenciado que a certidão na presente data da reabertura já se encontra regular, sendo superado o apontamento. Para registro é bom considerar que a respectiva lei ainda garantiria o prazo de até 5 dias úteis para apresentação documento fiscal na sua forma regular e no caso da presente diligência se mostrar infrutífera, tal prazo seria concedido.

- 2) Ausência de apresentação da certidão do CRC do profissional responsável técnico pelo Balanço Patrimonial, exigência do item 10.8.7 e ausência do demonstrativo do índice de Endividamento, exigência no item 10.8.12.

Quanto ao questionamento ficou evidenciado o descumprimento do texto editalício. Assevera-se que tais exigências estão devidamente lançadas no edital de licitação e o critério de julgamento – Objetivo – deve imperar. Quanto ao item 10.8.7 tal exigência resta inclusive alicerçada na Resolução CFC n. 1363/2011, art. 2º, V. No tocante ao item 10.8.12, tal exigência conta elencada no rol de demonstrativos de capacidade econômica e financeira.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
ADM. 2021/2024

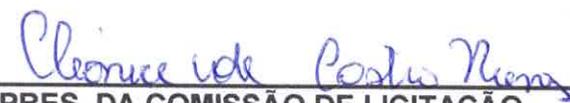
Neste sentido, a empresa RL FERNANDES ENGENHARIA por descumprimento dos itens 10.8.7 e 10.8.12 resta INABILITADA.

Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope da empresa classificada na ordem sequencial CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. Analisada a documentação resta evidenciado que a empresa cumpriu tais exigências, restando HABILITADA.

Portanto, diante de todo o exposto, fica declarada vencedora do certame **CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA no valor total de R\$ 834.213,70 (oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e trezes reais e setenta centavos).**

Nada mais a tratar a presente ata fora lida e a presente sessão declarada encerrada.

São Valério - TO, 30 de novembro de 2023.


PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MEMBRO


MEMBRO



CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA